

Relatório Final

Petição n.º 647/XIII/4.ª

Peticionário: Daniel Alexandre de Marçal Ribeiro

Relatora da Petição: Deputada Joana Lima

N.º de assinaturas: 23

Assunto: Legalização do auto cultivo da planta cannabis sativa L. para consumo pessoal

Comissão

I – Nota Prévia

A presente Petição, com 23 subscritores e cujo primeiro subscritor é Daniel Alexandre de Marçal Ribeiro, deu entrada na Assembleia da República, a 22 de julho de 2019 e, tendo sido admitida, foi a mesma remetida, inicialmente para a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, e mais tarde, a 22 de novembro de 2019, redistribuída para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo parecer.

II – Objecto da Petição

Os peticionários pretendem com esta iniciativa solicitar à Assembleia da República a legalização do auto cultivo da planta cannabis sativa L. para consumo pessoal.

Alegam que a cannabis é uma planta usada há milhares de anos, sem que haja registos de problemas sociais decorrentes desse consumo, tornando-se evidente que a proibição não foi baseada na perigosidade da substância mas sim em interesses económicos e políticas de discriminação social. Consideram que a sua legalização traria uma vasta gama de benefícios sociais e económicos e defendem que o seu cultivo, transformação, uso e consumo são direitos humanos inalienáveis.

Consideram também que o uso de canábis para fins recreativos, espirituais ou sociais, representa para uma percentagem significativa da população uma fonte de prazer e bem-estar físico e psicológico, noção incluída no conceito de direito á saúde. Por isso, proibir o acesso ao seu consumo e aos seus benefícios, poderia constituir uma clara violação da Carta de Direitos Humanos da ONU.

Comissão

III – Análise da Petição

A presente Petição deu entrada a 22 de julho de 2019 e, tendo sido admitida, foi inicialmente distribuída à Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias Saúde e, mais tarde, a 22 de novembro de 2019, redistribuída para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo parecer. Foi designada como relatora a Deputada Joana Lima, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GP/PS).

Da leitura da Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. Os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos previstos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e artigos 9º e 17º, da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho.

Note-se ainda que, nos termos do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão competente pode solicitar informações sobre a matéria em questão, às entidades que entender relevantes.

Refira-se que, embora de acordo com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º, do mesmo diploma, tratando-se de uma petição com apenas 23 assinaturas, não seja obrigatória a audição dos peticionários, a Deputada Relatora entendeu ser conveniente e esclarecedor, promover a audição dos mesmos.

Convém ainda mencionar que, nos termos do nº. 3, do artigo 21º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Deputada relatora pode diligenciar, no sentido de obter esclarecimentos para a preparação do relatório, incluindo junto dos peticionários.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Comissão

O Direito de petição corresponde a uma iniciativa cívica de extraordinária importância. Embora, de acordo com os termos legais, não houvesse obrigatoriedade de ouvir os peticionários uma vez que a presente iniciativa apenas recolhe 23 assinaturas, a Deputada Relatora considerou ser de toda a conveniência ouvir os Peticionários, para melhor conhecer e aprofundar esta problemática.

O contato realizou-se no dia 25 de junho de 2020, estando presentes, além da Deputada Relatora, e os Deputados, Susana Correia (PS) e Moisés Ferreira (BE). Os peticionários estiveram representados pelo primeiro peticionário, Daniel Alexandre de Marçal Ribeiro, bem como João Vasconcelos e António João Carvalho da Costa, por videoconferência.

Os Peticionários agradeceram a oportunidade de esclarecimento e reiteraram as pretensões do texto entregue. De seguida, o 1º subscritor fez uma exposição dos motivos que fundamentam a petição, remetendo para o estudo elaborado. Referiu as características da planta cannabis sativa L e elencou as vantagens de regular e legalizar o seu auto cultivo para consumo pessoal, nomeadamente o controlo do produto consumido e as suas propriedades terapêuticas. Os peticionários João Vasconcelos e António João Carvalho da Costa também intervieram para agradecer a oportunidade e cumprimentar o primeiro peticionário pelo extenso estudo que desenvolveu.

De seguida usaram da palavra a Deputada Susana Correia (PS) para solicitar alguns esclarecimentos e o Deputado Moisés Ferreira que esclareceu que o BE acompanha o teor da petição, tendo referido que já apresentou iniciativas legislativas nesse sentido e que, durante a Legislatura em curso, o voltará a fazer, aliás, em cumprimento do seu programa eleitoral.

A Deputada Joana Lima solicitou esclarecimentos adicionais aos peticionários, tendo sido todos prestados pelo primeiro peticionário.

A Deputada Relatora agradeceu as informações prestadas pelos peticionários e deu por encerrada a audição.

Comissão

VI - Conclusões

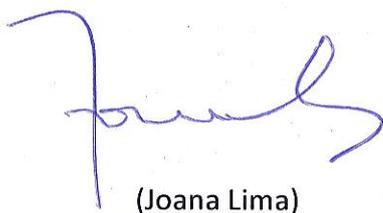
Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa, adotando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

Parecer

- 1 – De acordo com o disposto no nº8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;
- 2 – Conforme o disposto no artigo 24º, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem necessita de ser publicada em Diário da Assembleia da República;
- 3 – Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adotadas.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2020.

A DEPUTADA RELATORA,



(Joana Lima)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Maria Antónia Almeida Santos)